**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES - FORO REGIONAL I – SANTANA - SP**

**THIAGO ANTONIO MARQUES GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da Cédula de Identidade RG n. 40.602.296-3, inscrito no CPF sob o n. 355.967.558-85, residente e domiciliado na Rua Agostinho Pinheiro, n. 237 – Parque Casa de Pedra, São Paulo - SP, CEP 02353-020, por sua advogada que está subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei [5.478](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103299/lei-de-alimentos-lei-5478-68)/68, artigos [1.583](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10624348/artigo-1583-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002), 1.589 e 1.694 e ss., do [Código Civil](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1035419/código-civil-lei-10406-02), bem como no artigo [229](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10643830/artigo-229-da-constituição-federal-de-1988), da [Constituição Federal](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/128510890/constituição-federal-constituição-da-republica-federativa-do-brasil-1988), propor a presente **AÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS E OFERTA DE ALIMENTOS,** em facede **BEATRIZ PAOLINI GONÇALVES,** menor impúbere, neste ato representado por sua genitora **ALESSANDRA PAOLINI ELIAS PONTES**, brasileira, solteira, ambos residentes e domiciliados na Rua Jose Pires de Oliveira Dias, n. 146 – Jardim Guapira, São Paulo-SP, CEP 02316-230, pelos motivos de fato e de direito a segui expostos.

1. **PRELIMINARES**

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

Primeiramente, cumpre esclarecer que o Requerente não possui condições de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Outrossim, embora esta patrona seja advogada particular, isso não desconfigura a insuficiência de recursos do Requerente, conforme preceitua o artigo 99, § 4º, do Código de Processo Civil.

Posto isto, junta declaração de hipossuficiência econômica para fins judiciais e pleiteia o deferimento dos benefícios da justiça gratuita assegurados pelo artigo 5º, LXXIV, CRFB/88, e pelo artigo 98 e seguintes, do Código de Processo Civil, uma vez que, se indeferido o pedido, restará prejudicado o acesso ao Poder Judiciário, ferindo as disposições contidas na alínea “a”, do inciso XXXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

1. **DOS FATOS**

O Requerente e a Requerida tiveram um relacionamento, do qual nasceu a menor, **BEATRIZ PAOLINI GONÇALVES**, conforme certidão de nascimento anexa, que se encontram sob a guarda de sua genitora.

Desde o nascimento da menor, o Requerente vem contribuindo para o sustento de seu filho, na medida de sua necessidade.

Entretanto, o Requerente ingressa com a presente ação, com o escopo de formalizar a prestação alimentícia, ofertando o importe de 30% do salário mínimo mensal.

Pretende ainda, a fixação da guarda do menor, assim como a regulamentação das visitas.

Isto posto, requer a fixação dos alimentos, guarda e regulamentação, nos moldes abaixo descritos.

1. **DO DIREITO**

**DA GUARDA COMPARTILHADA E DA REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS**

Desde o nascimento da menor a guarda de fato vem sendo exercida unilateralmente pela genitora, entretanto, entretanto, o Requerente tem acesso a filha sempre que pode, não havendo proibição por parte da mãe, motivo pelo qual deseja obter a guarda compartilhada para que possa exercer todos os seus direitos bem como cumprir com seus deveres pai, tanto no âmbito patrimonial como sentimental.

O instituto da guarda é regulamentado pelo [Código Civil](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1035419/código-civil-lei-10406-02), que assim dispõe em seu artigo [1.583](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10624348/artigo-1583-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002), *verbis*:

*“****Artigo 1.583.*** *A guarda será unilateral ou compartilhada.*

*§ 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5o) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns.*

*§ 2º Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos:*

*§ 3º Na guarda compartilhada, a cidade considerada base de moradia dos filhos será aquela que melhor atender aos interesses dos filhos”.*

Posto isto, verifica-se que a Lei prevê a possibilidade da guarda dos filhos ser compartilhada entre os genitores, de forma que o tempo de convívio seja dividido de forma equilibrada.

Destaca que, o Requerente possui ciência das obrigações que a guarda compartilhada lhe trará e tem condições de exercer o encargo, de poder passar mais tempo com sua filha, de acompanhar seu crescimento, participar de sua educação etc.

Acerca do dever dos pais para com relação aos filhos cumpre ainda mencionar que, de acordo com o artigo [229](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10643830/artigo-229-da-constituição-federal-de-1988), 1ª parte, da [Constituição Federal](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/128510890/constituição-federal-constituição-da-republica-federativa-do-brasil-1988): *“*o*s pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores”*. No mesmo sentido são as disposições da Lei [8.069](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028079/estatuto-da-criança-e-do-adolescente-lei-8069-90)/90, em seu artigo [22](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10617843/artigo-22-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990), que assevera que *“aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais”.* Frisa-se que é justamente isso que o Requerente deseja, participar de todo o processo de criação e educação de seu filho.

O Requerente possui direito de estar com sua filha tal como a filha possui direito de estar com seu genitor, vez que isso é importante para a criação de laços afetivos entre pai e filha.

Posto isto, uma vez que o Requerente cumpre com seus deveres prestando TODA assistência financeira e emocional para a menor, quer também poder exercer seu direito de convivência com a filha, dar amor, carinho e educação.

Vejamos o entendimento de alguns tribunais sobre a guarda compartilhada:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE FAMÍLIA. **GUARDA COMPARTILHADA.** REGRA DO SISTEMA. ART. [1.584](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10623988/artigo-1584-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002), [§ 2º](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10623811/parágrafo-2-artigo-1584-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002), DO [CÓDIGO CIVIL](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1035419/código-civil-lei-10406-02). **CONSENSO DOS GENITORES. DESNECESSIDADE.** ALTERNÂNCIA DE RESIDÊNCIA DA CRIANÇA. POSSIBILIDADE. MELHOR INTERESSE DO MENOR. 1. A instituição da guarda compartilhada de filho não se sujeita à transigência dos genitores ou à existência de naturais desavenças entre cônjuges separados. 2. **A guarda compartilhada é a regra no ordenamento jurídico brasileiro, conforme disposto no art.** [**1.584**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10623988/artigo-1584-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002) **do** [**Código Civil**](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1035419/código-civil-lei-10406-02)**,** em face da redação estabelecida pelas Leis nºs [11.698](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/93559/lei-de-guarda-compartilhada-lei-11698-08)/2008 e [13.058](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/159374255/lei-13058-14)/2014, ressalvadas eventuais peculiariedades do caso concreto aptas a inviabilizar a sua implementação, porquanto às partes é concedida a possibilidade de demonstrar a existência de impedimento insuperável ao seu exercício, o que não ocorreu na hipótese dos autos. 3. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1591161 SE 2015/0048966-7, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 21/02/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/02/2017) – grifos acrescidos.

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. GUARDA. SENTENÇA QUE ESTABELECEU A GUARDA EM FAVOR DO GENITOR. INSURGÊNCIA DA AUTORA. FIXAÇÃO DA GUARDA NA FORMA COMPARTILHADA. RESIDÊNCIA DO PAI ESTABELECIDA COMO MORADIA PRINCIPAL DO FILHO. ESTUDO SOCIAL COMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA GUARDA POR AMBOS OS GENITORES RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. **A guarda compartilhada tornou-se uma alternativa jurídica para minimizar o sofrimento dos filhos em decorrência da separação dos pais. Visa-se preservar o convívio sadio e menos beligerante possível para os menores em relação aos genitores, objetivando que os tumultos conjugais não interfiram na relação pais-filhos-família.** E mais, que o comprometimento parental permaneça intocável preservando também o núcleo familiar que não se desfaz pela separação do casal, visto que desta forma traz muito menos malefícios à prole do que quando regulada minuciosamente as visitas. (TJ-SC - AC: 00126829120128240011 Brusque 0012682-91.2012.8.24.0011, Relator: Sebastião César Evangelista, Data de Julgamento: 10/08/2017, Segunda Câmara de Direito Civil) – grifos acrescidos.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA. **DEFINIDA A GUARDA COMPARTILHADA POR SER A REGRA ATUAL. NÃO COMPROVADA A INAPTIDÃO DO GENITOR.** SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. **A redação atual do artigo** [**1.584**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10623988/artigo-1584-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002)**,** [**§ 2º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10623811/parágrafo-2-artigo-1584-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002)[**Código Civil**](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1035419/código-civil-lei-10406-02) **(introduzido pela Lei** [**13.058**](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/159374255/lei-13058-14)**/14) dispõe que a guarda compartilhada é a regra e há ser aplicada, mesmo em caso de dissenso entre o casal, somente não se aplicando na hipótese de inaptidão por um dos genitores ao exercício do poder familiar ou quando algum dos pais expressamente declarar o desinteresse em exercer a guarda.** 2. A chamada guarda compartilhada não consiste em transformar o filho em objeto, que fica à disposição de cada genitor por um determinado período, mas uma forma harmônica ajustada pelos genitores, que permita à criança desfrutar tanto da companhia paterna como da materna, num regime de visitação bastante amplo e flexível, mas sem que ele perca seus referenciais de moradia. 3. Nos termos do voto do relator, recurso conhecido e desprovido. (TJ-PA - APL: 00359433320138140301 BELÉM, Relator: LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Data de Julgamento: 26/06/2017, 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 30/06/2017) – grifos acrescidos.

Conforme acima transcrito, o entendimento dos tribunais reforça as disposições legais também já mencionadas, no sentido de que a guarda compartilhada é a regra, de forma que melhor preserva os interesses do menor.

Entretanto, pelo fato de a menor possuir 04 (quatro) anos de idade, o Requerente não se opõe que seja fixado o domicílio do infante na residência da Requerida. No entanto, pleiteia o direito de visitar a filha livremente, bem como levar e buscar a mesma na escola, viajar, bem como o direito de passar finais de semanas alternados com esta.

Requer ainda que, lhe seja permitido passar férias com a menor, bem como feriados alternados, além de poder estar com sua filha no dia dos pais, em seu aniversário, natal e ano novo, de maneira revezada ao longo dos anos.

**DA OFERTA DE ALIMENTOS**

Conforme já mencionado o Requerente sempre procurou ser responsável com as obrigações que a paternidade lhe trouxe. Mesmo não havendo uma cobrança judicial por parte da genitora da filha menor o Requerente voluntariamente vem colaborando com suas despesas básicas.

O Requerente sabe que lhe cabe a obrigação de sustento da sua filha, de modo que vem ofertar alimentos a menor, para que seja homologada por decisão judicial a referida oferta.

O artigo [24](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11263470/artigo-24-da-lei-n-5478-de-25-de-julho-de-1968) da Lei [5.478](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103299/lei-de-alimentos-lei-5478-68)/68 dispõe acerca da possibilidade de oferta de alimentos pelo devedor, podendo este tomar a iniciativa de comunicar ao juízo os rendimentos de que dispõe e a fim de demonstrar sua possibilidade em pagar os alimentos.

O oferecimento de valor de pensão alimentícia por parte do Requerente demonstra sua responsabilidade e amor para com a filha. Em nenhum momento sequer cogitou ser negligente com suas responsabilidades paternas.

Para tanto, o Requerente informa que pretende colaborar com o sustento da menor, como o mesmo encontra-se desempregado, se propões a contribuir mensalmente com 30% do salário-mínimo vigente.

Em caso de estar empregado requer sejam fixados os alimentos no percentual 30% (trinta por cento) do salário registrado em carteira, como forma de não onerar sobremaneira o Requerente, a fim de este possa garantir sua mantença.

Insta salientar que, para fixação dos alimentos deve ser observado o binômio **POSSIBILIDADE X NECESSIDADE**, ou seja, devem ser fixados de forma proporcional às necessidades do credor e às possibilidades do devedor, nos termos do quanto previsto no artigo [1.694](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10615295/artigo-1694-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002), [§ 1º](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10615264/parágrafo-1-artigo-1694-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002), do Código Civil, garantindo assim que ambas as partes tenham o suficiente para uma vida digna. *Vejamos:*

CIVIL. FAMÍLIA. **OFERTA. ALIMENTOS. BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE.** VALOR. ARBITRADO. RAZOABILIDADE. 1. A fixação dos alimentos deve ser orientada pelo caput e [§ 1º](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10615264/parágrafo-1-artigo-1694-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002) do artigo [1.694](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10615295/artigo-1694-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002) do [Código Civil](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1035419/código-civil-lei-10406-02), que preconiza a comprovação da necessidade de quem a recebe, a situação financeira de quem paga, a fim de que seja garantida a sua compatibilidade com a condição social das partes. 2. **Constatado que o valor arbitrado a título de alimentos se mostra razoável e proporcional em relação às necessidades do alimentando e à capacidade do alimentante, tem-se por inviabilizada a pretensão recursal de modificação do quantum fixado.** 3. Recurso do réu conhecido e desprovido 4. Recurso adesivo do autor conhecido e desprovido. (TJ-DF 20160111027236 - Segredo de Justiça 0014332-93.2016.8.07.0016, Relator: MARIA DE LOURDES ABREU, Data de Julgamento: 08/05/2019, 3ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE: 17/05/2019. Pág.: 8367/8370) – grifos acrescidos.

APELAÇÃO CIVEL. FAMÍLA. **AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS. FILHOS MENORES. ANÁLISE DO BINÔMIO ALIMENTAR POSSIBILIDADE NECESSIDADE.** MAJORAÇÃO. DESCABIMENTO. **Os alimentos devem ser fixados de forma a atender as necessidades dos filhos, mas dentro das possibilidades do genitor**, nos termos do art. [1.694](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10615295/artigo-1694-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002), [§ 1º](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10615264/parágrafo-1-artigo-1694-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002), do [CC](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1035419/código-civil-lei-10406-02). **No caso, diante das possibilidades do alimentante, inviável a majoração da verba alimentar.** RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70080425721, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 27/02/2019). (TJ-RS - AC: 70080425721 RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Data de Julgamento: 27/02/2019, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 06/03/2019) – grifos acrescidos.

Outrossim, há de se considerar, ainda, que o dever de sustento dos filhos é de ambos os genitores, ou seja, o valor ofertado pelo Autor somado à parte que a genitora deve também contribuir é suficiente para resguardar os interesses da filha menor.

Além do mais, o fato de arcar com um valor mensal a título de alimentos não significa que o Autor está eximindo-se de ajudar o filho em outras despesas que possam vir a surgir, o que se pretende é que tenha um valor mensal fixado a título de alimentos, como forma de cumprir sua obrigação legal, garantindo o mínimo para o sustento da filha menor.

Por todo exposto, o Requerente requer seja julgado procedente o pedido autoral para reconhecer como correto o pagamento de pensão alimentícia nos termos acima ofertados, os quais serão pagos diretamente em conta bancária indicada pela genitora do menor.

**DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS**

O artigo 4º da Lei 5.748/68 dispõe que *“Ao despachar o pedido, o juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que deles não necessita”*.

No caso destes autos o próprio Requerente está ofertando um valor a título de alimentos, pelo que requer, a Vossa Excelência, a fixação de alimentos provisionais no percentual oferecido pelo Autor, qual seja, 30% do salário-mínimo, a ser depositado em conta bancária da genitora da menor ou em conta bancária por esta indicada, demonstrando assim sua total responsabilidade para como a filha menor, assim como no cumprimento de suas obrigações de pai.

Conforme requerido anteriormente, que seja a Requerida citada e posteriormente intimada para apresentar conta bancária na qual deverá ser depositada a pensão alimentícia ou, caso entenda Vossa Excelência, que seja aberta conta judicial para depósito do valor estipulado a título de alimentos.

1. **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

1. A citação da Requerida para responder aos termos da presente, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e serem reputados como verdadeiros os fatos alegados nesta inicial;
2. Fixação dos alimentos provisórios no importe de 30% do salário-mínimo, nos moldes acima pleiteados, por ser esse um valor que atende às necessidades do alimentado e está dentro das possibilidades do alimentante;
3. O **JULGAMENTO TOTALMENTE PROCEDENTE DOS PEDIDOS AUTORAIS** para, ao final, determinar a guarda compartilhada da menor e regulamentar o direito de visitas do Requerente, nos moldes pleiteados, bem como fixar alimentos definitivos no importe de 30% do salário-mínimo, conforme ofertado nessa exordial, a fim de resguardar os interesses do menor e de seu genitor;
4. A designação de audiência de conciliação, nos termos do artigo [695](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28890633/artigo-695-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015), do [Código de Processo C](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174788361/lei-13105-15)ivil;
5. A intimação do Ministério Público para intervir no presente feito, nos termos do artigo [178](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28895022/artigo-178-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015), [II](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28895018/inciso-ii-do-artigo-178-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015), e artigo [698](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28890619/artigo-698-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015), ambos do [Código de Processo C](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174788361/lei-13105-15)ivil, haja vista a existência de interesses de incapaz;
6. A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes do artigo [98](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28895641/artigo-98-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015), do [Código de Processo Civil](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174788361/lei-13105-15);
7. A condenação da Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência no importe de 20% (vinte por cento) sobre valor da causa.
8. **DAS PROVAS**

Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial depoimento pessoal da Requerida, oitiva de testemunhas, provas documentais, dentre outras legalmente permitidas e que desde já se requer.

Dá-se à causa do valor de R$ 5.083,20 (cinco mil e oitenta e três reais com vinte centavos), nos termos do artigo [292](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28894124/artigo-292-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015), incisos [III](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28894115/inciso-iii-do-artigo-292-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) e [VI](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28894106/inciso-vi-do-artigo-292-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015), do [Código de Processo C](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174788361/lei-13105-15)ivil.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 20 de dezembro de 2024.

**THAISE MARQUES GONÇALVES**

**OAB/SP N. 380.367**